



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA

PEP 25IN12230040

Como Primeiro Outorgante, o Estado, através de Polícia Judiciária, com sede Rua Gomes Freire, Novo Edifício Sede da Polícia Judiciária, 1169-007 Lisboa, contribuinte n.º 600011712, representada no ato por Dra. Luísa Proença, na qualidade Diretora Nacional Adjunta, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, nos termos do despacho n.º 10935/2024 de 4 de setembro de 2024, publicado na 2ª série do DR, n.º 18 de 17 de setembro.

e,

Como Segundo Outorgante, a empresa Fine Facility Services, Lda, pessoa Coletiva n.º 509418627, com sede em Rua Rosa Damasceno, 11, 1.º Esq.º, 1900-395 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o n.º 509418627, com o capital social de € 1.000.000,00, representada neste ato por Raquel Maria Gonçalves Oliveira, portadora do [REDACTED], residente [REDACTED], na qualidade de Gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por despacho da Senhora Diretora Nacional Adjunta Dra. Luísa Proença, de 06/03/2025;
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da Polícia Judiciária, para o ano de 2025 a satisfazer pela classificação económica D.02.02.02.00.00, cabimento n.º BX42500666 e compromisso BX52501782.
- c) A autorização da despesa tomada por despacho da Senhora Diretora Nacional Adjunta Dra. Luísa Proença de 06/03/2025, no uso de competências delegadas, nos termos do Despacho n.º 10935/2024 de 4 de setembro publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 180, de 17 de setembro.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea c do n.º 1 do artigo 24º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Cláusula 1.^a

Objeto do CONTRATO

O contrato tem como objeto a prestação de serviços de higiene e limpeza, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.^a

Duração

O contrato a celebrar produz efeitos após a sua assinatura e termina em 30 de abril de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, ou até à celebração de contrato com o mesmo objeto, na sequência de aquisição agregada conduzida pela UCMJ.

Cláusula 3.^a

Local de execução

1. Os serviços de limpeza são prestados nos locais indicados no **Anexo I** ao caderno de encargos.
2. As moradas previstas no número anterior podem sofrer alterações por via da mudança de instalações dentro do mesmo concelho.
3. Em caso de caso de mudança de instalações nos termos indicados no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a manter as condições estabelecidas no contrato, não conferindo tal alteração o direito a qualquer valor, a qualquer título, indemnizatório ou outro, por parte da entidade adjudicante ao adjudicatário.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. A Primeira Contraente obriga-se a pagar à Segunda Contraente o preço constante da proposta adjudicada, até que atingido o preço contratual de 31.893,96 € (trinta e um mil, oitocentos e noventa e três euros e noventa e seis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contraente, ou seja, são despesas suportadas pela Segunda Contraente, designadamente:
 - a) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- material e equipamento;
- c) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução e reprodução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos;
 - g) Fardamento, equipamento e consumíveis.

Cláusula 5.^a Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o montante que resulte da aplicação dos preços unitários contratados, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, aos serviços que efetivamente lhes sejam prestados, até atingir o preço contratual.
2. A faturação é emitida mensalmente, com referência aos serviços prestados no mês que antecede, e após o termo do período de faturação a que respeitam, devendo as quantias devidas ser pagas pela entidade adjudicante no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas,
3. As faturas devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
4. As faturas são emitidas em nome da entidade adjudicante de acordo com os requisitos legais em vigor, seguindo as normas estabelecidas previstas no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
5. Para além dos elementos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, as faturas devem ainda discriminar os serviços efetivamente prestados, bem como, sob pena de devolução, o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante.
6. As faturas devem ser remetidas à entidade adjudicante através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FE-AP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
7. Caso as faturas apresentadas não cumpram o disposto nos números 5. e 6., ou por qualquer outro motivo não sejam validadas pelo contraente público, porque desconformes



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

com o contrato, este comunicará tal decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção da comunicação ou das faturas devolvidas.

8. O pagamento das faturas devidamente emitidas e em conformidade com as disposições deste artigo, é realizado mediante transferência bancária para o IBAN, indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário, o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

9. Caso o adjudicatário pretenda, durante a execução do contrato, alterar o IBAN, deve apresentar novo documento bancário que evidencie a sua titularidade.

10. Só são devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.

11. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6ª

Gestor de contrato

O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, são designados os seguintes gestores do contrato:

Unidade	Gestor	E-mail
ULIC Évora	Paulo Claro	jose.claro@pj.pt
DIC Portimão	Nelson Santos	nelson.santos@pj.pt
Diretoria Sul	Nídia Cavaco	nidia.cavaco@pj.pt
DIC Açores	Helia Aguiar	helia.aguiar@pj.pt

Cláusula 7ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes, as notificações e comunicações devem ser sempre feitas por correio eletrónico que acuse receção, para um



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

endereço específico que cada uma das partes indicará no Contrato para esse efeito.

2. Qualquer alteração relativa às informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito, através de meio que acuse receção.

Cláusula 8ª **Foro Competente e Legislação**

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.
2. Em tudo o que não esteja expressamente previsto no contrato, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

O presente contrato foi escrito em cinco folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 13 de janeiro de 2025, num único exemplar.

Pela Primeira Contraente,

Pela Segunda Contraente,